



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

ANO XIX PALMAS, QUINTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2008

Nº 1666



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Carlos Henrique Gaguim

1º Vice-presidente: Dep. Fabion Gomes

2º Vice-presidente: Dep. Luana Ribeiro

1º Secretário: Dep. Iderval Silva

2º Secretário: Dep. José Geraldo

3º Secretário: Dep. Manoel Queiroz

4º Secretário: Dep. Stalin Bucar

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

Comissão de Desenvolvimento Rural, Cooperativismo, Ciência, Tecnologia e Economia.

Reunião às terças-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Sandoval Cardoso (pres)**, César Halum (Vice) Eduardo do Dertins, Cacildo Vasconcelos, Amélio Cayres.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Fábio Martins, Valuar Barros, Eli Borges, Raimundo Palito, Fabion Gomes

Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.

Reunião às terças-feiras, 14h30

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Júnior Coimbra (pres)**, Sandoval Cardoso (vice), Fábio Martins, Marcello Lelis, Luana Ribeiro.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Eli Borges, Paulo Roberto, Valuar Barros, Raimundo Palito, Raimundo Moreira.

Comissão de Cidadania e Direitos Humanos.

Reunião às terças-feiras, 17h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Amélio Cayres (pres)**, César Halum (vice), Manoel Queiroz, Eli Borges, Stalin Bucar.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Josi Nunes, Angelo Agnolin, Solange Duailibe, Marcello Lelis, Fabion Gomes.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Reunião às quartas-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Angelo Agnolin (pres)**, Fábio Martins (vice), Júnior Coimbra, Raimundo Moreira, Raimundo Palito.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Paulo Roberto, Josi Nunes, Solange Duailibe, Cacildo Vasconcelos, Dr. Zé Viana.

Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

Reunião às quartas-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): **Josi Nunes (pres)**, Raimundo Palito (vice), Eduardo do Dertins, Júnior Coimbra, Fabion Gomes.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Sandoval Cardoso, César Halum, Manoel Queiroz, Stalin Bucar, Luana Ribeiro.

Comissão de Saúde e Meio Ambiente

Reunião às quintas-feiras, 15h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Júnior Coimbra (pres)**, Dr. Zé Viana (vice), Solange Duailibe, Valuar Barros, Marcello Lelis.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Eli Borges, César Halum, Angelo Agnolin, Stalin Bucar, Raimundo Palito.

Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

Reunião às quintas-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **César Halum (pres)**, Sandoval Cardos (vice), Solange Duailibe, Cacildo Vasconcelos, Amélio Cayres.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Manoel Queiroz, Paulo Roberto, Josi Nunes, Raimundo Moreira, Luana Ribeiro.

Comissão de Segurança Pública

Reunião às quintas-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Stalin Bucar (pres)**, Valuar Barros (vice), Paulo Roberto, Manoel Queiroz, Fabion Gomes.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Fábio Martins, Júnior Coimbra, Eduardo do Dertins, Amélio Cayres, Cacildo Vasconcelos.

Comissão de Acompanhamento e Estudos de Políticas Públicas para a Juventude

Reunião às quintas-feiras, 16h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Marcello Lelis (pres)**, Eli Borges (vice), Fábio Martins, Eduardo do Dertins, Stalin Bucar.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Josi Nunes, Solange Duailibe, Sandoval Cardoso, Luana Ribeiro, Amélio Cayres.

Comissão dos Direitos da Mulher

Reunião às quintas-feiras, 17h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Solange Duailibe (pres)**, Josi Nunes (vice), Angelo Agnolin, Luana Ribeiro, Dr. Zé Viana.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Fábio Martins, Eduardo do Dertins, Valuar Barros, Raimundo Moreira, Marcello Lelis.

Comissão de Ética e Decoro Parlamentar

Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI do TCE

Reunião às terças-feiras, 15h

MEMBROS EFETIVOS

Deputados: **César Halum (pres)**, Fabio Martins, Júnior Coimbra, Stalin Bucar, Amélio Cayres.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Eli Borges, Eduardo do Dertins, Paulo Roberto, Raimundo Palito, Marcello Lélis.

Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI da Saúde

Reunião às terças-feiras, 16h

MEMBROS EFETIVOS

Deputados: **Sandoval Cardoso (pres)**, Eduardo do Dertins (vice), Stalin Bucar, Paulo Roberto, Marcello Lélis.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Raimundo Moreira, Luana Ribeiro, Josi Nunes, César Halum, Solange Duailibe

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

Responsável: Diretoria Legislativa

Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Documentação
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

MENSAGEM Nº 71/2008

Palmas, 15 de dezembro de 2008.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, o anexo Projeto de Lei 63/2008, acerca de alteração na Lei 1.545, de 30 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios dos Policiais Civis.

A presente Proposta objetiva atualizar a tabela referente aos subsídios correspondentes à escolaridade de nível superior, aplicável aos ocupantes dos cargos de agente de polícia, escrivão de polícia, papiloscopista, agente penitenciário, auxiliar de autópsia, motorista e perito policiais, conforme prevê o vigente art. 2º da Lei 1.805, de 4 de julho de 2007, bem como a tabela de quantitativos de vagas para os mesmos cargos, distribuídos por classe.

Altera também o art. 7º dessa Lei, que agora, condicionará a progressão vertical à existência de vaga na classe subseqüente, bem como excluirá do desconto de tempo nos interstícios para evolução funcional, a licença para tratamento de saúde superior a 120 dias.

Atenciosamente,

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 63/2008

Altera a Lei 1.545, de 30 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios dos Policiais Civis, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei 1.545, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 7º

§ 4º A progressão vertical efetua-se para a próxima classe na referência em que se encontra o Policial Civil, condicionada à existência de vaga.

.....” (NR)

Art. 2º Os Anexos I e II da Lei 1.545, de 30 de dezembro de 2004, passam a vigorar na conformidade dos Anexos I e II a esta Lei, respectivamente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 4º É revogada a alínea "c" do inciso I, § 1º, constante do art. 7º da Lei 1.545/2004.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 15 dias do mês de dezembro de 2008; 187º da Independência; 120º da República e 20º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

ANEXO IAO PROJETO DE LEI Nº 63/2008

CARGO	FORMAÇÃO PARA INGRESSO INICIAL	ATRIBUIÇÕES	CLASSE	QUANT.	TOTAL
Agente de Polícia	• Curso de Nível Superior mais aprovação no Curso de Formação de Agente de Polícia; • Carteira Nacional de Habilitação.	a) efetuar: 1. investigação, busca e apreensão de objeto ou pessoa; 2. rondas diurna e noturna; 3. prisão em flagrante delicto ou em virtude de mandado judicial; b) vigiar locais suspeitos e impróprios para criança e adolescente, em apoio aos agentes dos órgãos espeçíficos; c) seguir suspeitos da prática de infrações penais; d) coletar informações; e) elaborar relatório sobre as investigações realizadas; f) quando escalado, chefiar equipe em diligência.	1ª	393	751
			2ª	122	
			3ª	56	
			CE	180	
Agente Penitenciário	• Curso de Nível Superior mais aprovação no Curso de Formação de Agente Penitenciário; • Carteira Nacional de Habilitação.	a) a vigilância de presos; b) zelar pela segurança das instalações carcerárias; c) visitar periodicamente as celas; d) controlar e fiscalizar: 1. a movimentação interna de presos; 2. o fluxo de eventuais visitantes; 3. o serviço de alimentação de presos.	1ª	342	497
			2ª	87	
			3ª	28	
			CE	40	
Auxiliar de Autópsia	• Cursos de Nível Superior mais curso técnico na área da Enfermagem mais aprovação no Curso de Formação de Auxiliar de Autópsia; • Carteira Nacional de Habilitação.	a) prestar auxílio em: 1. necropsia, exumação para exame cadavérico e outras perícias afins; 2. identificação, remoção e inumação de cadáver; b) registrar em livros próprios as ocorrências do serviço; c) zelar pela limpeza e conservação do local de trabalho; d) coletar provas.	1ª	48	110
			2ª	40	
			3ª	12	
			CE	10	
Delegado de Polícia	• Bacharelado em Direito mais aprovação no Curso de Formação de Delegado de Polícia; • Carteira Nacional de Habilitação.	a) dirigir Delegacia de Polícia; b) instaurar e presidir procedimento policial.	1ª	87	244
			2ª	48	
			3ª	30	
			CE	79	
Escrivão de Polícia	• Cursos de Nível Superior mais curso de nível técnico de Informática mais aprovação no Curso de Formação de Escrivão de Polícia; • Carteira Nacional de Habilitação.	a) cumprir e fazer cumprir ordens e despachos extarados em procedimento investigatório; b) lavar e subscrever atos e termos sob a orientação do Delegado de Polícia; c) providenciar e fiscalizar o andamento dos procedimentos distribuídos; d) acompanhar diligências mediante designação do Delegado de Polícia.	1ª	245	466
			2ª	107	
			3ª	18	
			CE	96	
Médico Legista	• Bacharelado em Medicina mais aprovação no Curso de Formação de Médico Legista; • Carteira Nacional de Habilitação.	a) realizar e orientar perícias médico-legais requisitadas na forma da lei; b) colaborar em programas de educação sanitária.	1ª	33	95
			2ª	35	
			3ª	12	
			CE	15	
Perito Criminal	• Curso de Nível Superior mais aprovação no Curso de Formação de Perito Criminal; • Carteira Nacional de Habilitação.	a) mediante requisição na forma da lei: 1. proceder a levantamentos topográficos e fotográficos e a exames periciais, laboratoriais, odonto-legais, químico-legais e microbalísticos; 2. emitir parecer sobre trabalhos criminalísticos; b) produzir laudos periciais; c) elaborar estudos estatísticos dos crimes em relação à criminalística.	1ª	72	178
			2ª	73	
			3ª	20	
			CE	13	

ANEXO II AO PROJETO DE LEI Nº 63/2008

1. Subsídios para o quadro permanente da polícia civil – jornada de 40 horas semanais:

CLASSE	DELEGADO DE POLÍCIA										
	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
1ª	7.242,91	7.605,06	7.985,31	8.384,57	8.803,80	9.243,99	9.706,19	10.191,50	10.701,08	11.236,13	11.797,94
2ª	7.605,06	7.985,31	8.384,57	8.803,80	9.243,99	9.706,19	10.191,50	10.701,08	11.236,13	11.797,94	12.387,83
3ª	7.985,31	8.384,57	8.803,80	9.243,99	9.706,19	10.191,50	10.701,08	11.236,13	11.797,94	12.387,83	13.007,23
CE	8.384,57	8.803,80	9.243,99	9.706,19	10.191,50	10.701,08	11.236,13	11.797,94	12.387,83	13.007,23	13.657,59

CLASSE	MÉDICO LEGISTA E PERITO CRIMINAL										
	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
1ª	5.977,58	6.276,46	6.590,28	6.919,80	7.265,79	7.629,08	8.010,53	8.411,06	8.831,61	9.273,19	9.736,85
2ª	6.276,46	6.590,28	6.919,80	7.265,79	7.629,08	8.010,53	8.411,06	8.831,61	9.273,19	9.736,85	10.223,69
3ª	6.590,28	6.919,80	7.265,79	7.629,08	8.010,53	8.411,06	8.831,61	9.273,19	9.736,85	10.223,69	10.734,87
CE	6.919,80	7.265,79	7.629,08	8.010,53	8.411,06	8.831,61	9.273,19	9.736,85	10.223,69	10.734,87	11.271,62

CLASSE	AGENTE DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, PAPILOSCOPISTA, AGENTE PENITENCIÁRIO E AUXILIAR DE AUTÓPSIA										
	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
1ª	2.181,60	2.290,68	2.405,21	2.525,47	2.651,75	2.784,34	2.923,55	3.069,73	3.223,22	3.384,38	3.553,60
2ª	2.290,68	2.519,75	2.645,74	2.778,02	2.916,92	3.062,77	3.215,91	3.376,70	3.545,54	3.722,82	3.908,96
3ª	2.639,74	2.771,72	2.910,31	3.055,82	3.208,62	3.369,05	3.537,50	3.714,37	3.900,09	4.095,10	4.299,85
CE	2.903,71	3.048,90	3.201,34	3.361,41	3.529,48	3.705,95	3.891,25	4.085,81	4.290,10	4.504,61	4.729,84

2. Subsídios para o Quadro Provisório da Polícia Civil – Jornada de 40 horas semanais

CLASSE	MOTORISTA POLICIAL E PERITO POLICIAL										
	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
1ª	2.181,60	2.290,68	2.405,21	2.525,47	2.651,75	2.784,34	2.923,55	3.069,73	3.223,22	3.384,38	3.553,60
2ª	2.290,68	2.519,75	2.645,74	2.778,02	2.916,92	3.062,77	3.215,91	3.376,70	3.545,54	3.722,82	3.908,96
3ª	2.639,74	2.771,72	2.910,31	3.055,82	3.208,62	3.369,05	3.537,50	3.714,37	3.900,09	4.095,10	4.299,85
CE	2.903,71	3.048,90	3.201,34	3.361,41	3.529,48	3.705,95	3.891,25	4.085,81	4.290,10	4.504,61	4.729,84

MENSAGEM Nº 72/2008

Palmas, 15 de dezembro de 2008.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, em caráter de urgência, o anexo Projeto de Lei 64/2008, acerca de alteração na Lei 1.787, de 15 de maio de 2007, que dispõe sobre a segurança contra Incêndio e Pânico em edificações e áreas de risco no Estado do Tocantins.

A proposta visa incluir no texto da referida lei a disciplina do Contencioso Administrativo, relativo às infrações e penalidades a serem aplicadas nos casos de descumprimento das normas referentes à segurança contra incêndio e pânico.

Propõe-se também, a alteração do art. 16, com a finalidade de definir o responsável pelas despesas de instalação de hidrantes públicos exigidos para a proteção de edificações de áreas de risco particulares, e ainda acrescenta o Anexo III, que contém os formulários relativos às sanções administrativas a que estão sujeitas os infratores das normas de segurança contra incêndio e pânico.

Atenciosamente,

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 64/2008

Altera a Lei 1.787, de 15 de maio de 2007, que dispõe sobre a segurança contra Incêndio e Pânico em edificações e áreas de risco no Estado do Tocantins, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei 1.787, de 15 de maio de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“.....

Art. 16. Os hidrantes públicos instalados por particulares em loteamentos, desmembramentos de áreas urbanas, edificações e áreas de riscos são de uso exclusivos da Concessionária de abastecimento de água e do CBMTO.

§ 1º Todos os loteamentos e desmembramentos efetuados em zonas urbanas devem possuir projetos de colocação dos hidrantes públicos, devendo estes serem instalados de acordo com as Normas Técnicas vigentes, sob a responsabilidade do loteador.

§ 2º As edificações e áreas de riscos que necessitem de instalação de hidrantes públicos, de acordo as exigências desta Lei, devem realizar este procedimento de acordo com as normas técnicas do CBMTO, na conclusão da obra, para obtenção do certificado de vistoria.

§ 3º A responsabilidade pela instalação e manutenção dos hidrantes públicos adquiridos por particulares, em observância ao *caput* deste artigo, fica a cargo da empresa concessionária do serviço público de abastecimento de água, nos locais especificados pelo CBMTO, e o ônus de aquisição e de instalação dos hidrantes e de seus acessórios fica sob a responsabilidade do adquirente.

CAPÍTULO XIII

DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO

Art. 31. É instituído o Contencioso Administrativo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins – CA-CBMTO, relativo às infrações e às penalidades a serem aplicadas nos casos de descumprimento das normas referentes à segurança contra incêndio e pânico, com sede na Capital do Estado, dirigido pelo Chefe do Contencioso Administrativo.

Parágrafo único. O Chefe do CA-CBMTO é escolhido e nomeado pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins, dentre os seus membros efetivos.

Art. 31-A. A infração às normas de segurança contra incêndio e pânico caracteriza-se pela ação ou omissão praticada por pessoa física ou jurídica que ponha em risco a incolumidade pública ou privada, individual ou coletiva, por inobservância da Legislação de Segurança contra Incêndio e Pânico do Estado do Tocantins e às demais normas técnicas adotadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins – CBMTO.

§ 1º A incidência da ilicitude administrativa prevista no *caput* deste artigo sujeita os infratores às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil e penal:

I – multa;

II – embargo;

III – interdição;

IV – apreensão de equipamentos e produtos.

§ 2º As edificações não listadas na Tabela 30 do Anexo II a esta Lei têm os valores das multas determinados por similaridade.

Art. 31-B. O CA-CBMTO é iniciado com a emissão do competente auto de infração.

Art. 31-C. Entende-se por notificação o documento específico onde o responsável é solicitado a corrigir as irregularidades, em prazo determinado, encontradas no momento da fiscalização, para os casos que configurarem infração e que não apresentarem riscos iminentes à vida ou ao patrimônio.

§ 1º O prazo para correção das irregularidades de que trata o *caput* deste artigo é fixado entre cinco a 90 dias, podendo ser prorrogado por igual período, desde que requerido tempestivamente e o motivo seja considerado justificável pelo CBMTO.

§ 2º Findo o prazo definido na notificação, caso as irregularidades persistam, o agente fiscalizador lavra o auto de infração.

§ 3º Nos casos em que seja verificado perigo iminente ou risco potencial, e ainda, descumprimento de norma técnica aplicável, o agente fiscalizador promove de imediato a lavratura do auto de infração.

Art. 31-D. O Auto de Infração, obrigatoriamente, deve conter:

I – a identificação do agente fiscalizador;

II – a identificação do responsável;

III – o local, a data e hora da verificação da infração;

IV – a tipificação da infração;

V – o local de defesa;

VI – o ciente do responsável;

VII – o valor devido, no caso de multa.

Parágrafo único. Na hipótese de recusa por parte do responsável em assinar o auto de infração, são colhidas as assinaturas de duas testemunhas.

Art. 31-E. Para fim de aplicação de multas, as irregularidades são classificadas conforme estabelecido nas tabelas de 29-A a 29-E, 30 e 31 do Anexo II desta Lei.

§ 1º As multas são aplicadas de forma acumulativa, segundo as irregularidades constatadas, e têm seus valores definidos na conformidade da classificação das irregularidades previstas nas tabelas 29 e 31 do Anexo II desta Lei.

§ 2º A reincidência na prática de quaisquer irregularidades previstas na tabela 29 do Anexo II a esta Lei implica na imposição de multa em dobro, após 30 dias da aplicação da primeira multa, conforme esta legislação.

§ 3º A multa é recolhida no prazo máximo de 30 dias corridos, obedecidos aos prazos recursais.

§ 4º O não pagamento da multa no prazo legal sujeita o infrator a:

I – juros de mora de 1% ao mês;

II – multa de 2% sobre o valor devido;

III – inscrição na dívida ativa.

§ 5º O pagamento da multa não isenta o responsável de corrigir as irregularidades apontadas no auto de infração.

§ 6º Caso as irregularidades detectadas e o pagamento das penalidades impostas não tenham sido realizados no prazo respectivo devido, o responsável fica impedido de ter regularizado qualquer processo de prevenção e de combate a incêndio perante o CBMTO.

§ 7º O recolhimento de multas e demais valores de que trata esta Lei é realizado na rede bancária autorizada por intermédio de documento de arrecadação.

Art. 31-F. As receitas decorrentes de multas são destinadas ao Fundo de Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins.

Art. 31-G. É considerado reincidente o infrator que não sanar as irregularidades objetos da multa no prazo máximo de 30 dias.

Parágrafo único. A segunda reincidência implica na aplicação de pena de descredenciamento, apreensão de equipamentos e produtos, embargo ou interdição, conforme o caso.

Art. 31-H. Cabe apreensão quando houver o descumprimento de normas técnicas específicas do CBMTO ou nos casos que, em razão de suas características ou procedências, os produtos ou equipamentos apresentarem risco iminente à segurança contra incêndio e pânico.

§ 1º A aplicação de pena de apreensão de equipamentos e produtos, embargo ou interdição, não exonera o infrator do pagamento da multa.

§ 2º Os produtos ou equipamentos apreendidos somente são liberados após o pagamento de multa prevista em Lei e sanadas as irregularidades detectadas, ficando os responsáveis impedidos de regularizar qualquer processo junto ao CBMTO enquanto persistir a pendência.

§ 3º Em caso de apreensão de produtos ou equipamentos, o auto de infração deve conter as seguintes informações:

I – nome do proprietário, quando identificado;

II – local, data e hora da apreensão;

III – endereço, para onde devem ser removidos os equipamentos apreendidos;

IV – prazo e condições para ser reclamado pelo proprietário;

V – relação detalhada dos materiais apreendidos especificados individualmente.

§ 4º O valor referente às despesas com transporte de produtos ou equipamentos apreendidos corre às expensas do infrator.

§ 5º O valor referente à permanência de produtos ou equipamentos apreendidos em depósito deve ser cobrado individualmente, por dia, e seus valores são definidos no Código Tributário Estadual.

§ 6º A liberação de produtos ou equipamentos apreendidos é condicionada:

I – à comprovação de propriedade;

II – à correção das irregularidades detectadas;

III – ao pagamento da multa correspondente;

IV – ao pagamento das despesas com o transporte do material apreendido;

V – ao recolhimento da taxa de permanência tratada no § 5º deste artigo.

§ 7º Após a apreensão, é publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins a relação de produtos ou equipamentos apreendidos, com as informações referidas no *caput* e incisos deste artigo.

§ 8º Os bens e produtos apreendidos a qualquer título e não reclamados por seus responsáveis dentro do prazo de 90 dias são levados à hasta pública.

Art. 31-I. O embargo é aplicado nos casos de paralisação de obras e/ou serviços que apresentarem risco iminente e quando as exigências previstas em normas não forem cumpridas, ficando a empresa, proprietário e/ou responsável técnico impedidos de regularizar qualquer processo junto ao CBMTO enquanto não sanar tais irregularidades.

Art. 31-J. A interdição é efetivada quando houver o descumprimento das exigências previstas em NTCBMTO, ou quando houver o risco iminente por comprometimento estrutural, sendo necessária nesse último caso a comprovação por meio de laudo emitido por Câmara Técnica na forma desta Lei.

§ 1º Ocorrendo interdição ou embargo, a Prefeitura Municipal e as Polícias Judiciária e Militar são comunicadas, visando garantir o exercício do poder de polícia e dos demais procedimentos administrativos e criminais.

§ 2º Cessado o motivo que deu causa à interdição ou ao embargo, é lavrado termo de desinterdição ou desembargo, num prazo máximo de cinco dias úteis.

§ 3º Havendo descumprimento do embargo ou da interdição, o fato é comunicado à Polícia Judiciária, a fim de instruir processo criminal cabível.

Art. 31-L. Os formulários de notificação, embargo, interdição, auto de apreensão e auto de infração são conforme o Anexo III desta Lei.

Art. 31-M. Os casos omissos são solucionados pela Comissão Técnica do CBMTO, mediante homologação do Comandante-Geral.

Seção Única

Dos Recursos

Art. 32. Das penalidades de que trata esta Lei, cabe recurso sem efeito suspensivo:

I – ao Diretor de Serviços Técnicos do CBMTO, em primeira instância;

II – em última instância, ao Comandante-Geral do CBMTO.

§ 1º O recurso pode ser protocolado em qualquer unidade do CBMTO que possua serviços técnicos de prevenção e combate a incêndio e pânico.

§ 2º Os prazos para interposição de recurso são de:

I – 10 dias úteis para apresentação em primeira instância, a contar da data de autuação;

II – cinco dias úteis para apresentação em segunda instância a contar da data de comunicação ao requerente da decisão desfavorável proferida em primeira instância, ou quando não for pos-

sível localizar o requerente, tal comunicação deve ser publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins e o prazo é contado a partir da data da edição respectiva.

§ 3º Quando não houver sido protocolizado o recurso voluntário no prazo legal ou em local diferente do indicado na intimação, ocorre a preclusão.

§ 4º Ocorrendo a preclusão, é lavrado o respectivo termo e o processo é encaminhado ao setor de Dívida Ativa do Estado, para inscrição do débito e emissão da respectiva certidão.

Subseção Única

Do Julgamento dos Recursos

Art. 32-A. Os prazos limites para proferir o julgamento dos recursos são de:

I – 45 dias para o julgamento em primeira instância;

II – 30 dias para a decisão em última instância.

§ 1º Para a decisão em última instância, o Comandante-Geral pode se valer de Comissão Técnica instituída para aquele fim específico.

§ 2º São impedidos de compor a Comissão Técnica de que trata o § 1º deste artigo:

I – os agentes públicos que participaram da decisão em primeira instância;

II – quando nele estiver postulando, como advogado da parte, o seu cônjuge ou qualquer parente seu, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o segundo grau;

III – quando cônjuge, parente, consanguíneo ou afim, de alguma das partes, em linha reta ou colateral até o terceiro grau.

Art. 32-B. Consta da decisão de primeira instância:

I – parecer técnico, contendo:

a) relatório resumido dos fatos e das razões da defesa;

b) menção aos fatos ocorridos no curso do processo;

c) indicação dos dispositivos legais que amparam as questões em julgamento, tais como: legitimidade, tempestividade da defesa e razões de recusa de diligência ou perícia;

II – despacho decisório, contendo:

a) arbitramento do valor da multa, observado o disposto na legislação pertinente;

b) ordem de intimação das decisões contrárias ao autuado e cientificação das decisões favoráveis.

Parágrafo único. O erro material, de cálculo ou de escrita, verificado na decisão pode ser sanado de ofício ou mediante requerimento do interessado.

.....”(NR)

Art. 2º As tabelas 3, 4, 25 e 26 do Anexo I da Lei 1.787/2007 passam a vigorar, respectivamente, na conformidade do Anexo I a esta Lei.

Art. 3º O Anexo II da Lei 1.787/2007 passa a vigorar na conformidade do Anexo II a esta Lei.

Art. 4º É acrescentado o Anexo III a Lei 1.787/2007, na conformidade do Anexo III desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

Art. 6º São revogados os incisos I, II, III e IV e os §§ 1º a 11 do art. 31 da Lei 1.787/2007.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 15 dias do mês de dezembro de 2008; 187º da Independência, 120º da República e 20º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

ANEXO I AO PROJETO DE LEI Nº 64/2008

TABELA 3

EXIGÊNCIAS MÍNIMAS PARA EDIFICAÇÕES EXISTENTES

PERÍODO DE EXISTÊNCIA DA EDIFICAÇÃO E ÁREAS DE RISCO	ÁREA CONSTRUÍDA ≤ 750 m ² E ALTURA ≤ 12 m	ÁREA CONSTRUÍDA > 750 m ² e/ou ALTURA > 12 m
--	--	---

TABELA 25

EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO DE DIVISÃO M -2 (QUALQUER ÁREA E ALTURA)

ANTERIOR A ESSA LEI	Saída de Emergência; Iluminação de Emergência; Extintores e Sinalização. SPDA (recomendado de acordo com a NBR 5419 ou outra norma que vier a substituí-la)	Saída de Emergência; Alarme Manual de Incêndio; Iluminação de Emergência; Extintores; Sinalização; Brigada de Incêndio, SPDA, Central de GLP e Hidrantes.
---------------------	--	---

TABELA 4

EXIGÊNCIAS PARA EDIFICAÇÕES COM ÁREA MENOR OU IGUAL A 750 m² E ALTURA INFERIOR OU IGUAL A 12,00 m

Medidas de Segurança contra Incêndio	A, D, E e G	B	C	F		H			I e J	L
				F2, F3, F4, F6, F7 e F8	F1 e F5	H1 e H4	H2 e H3	H5		
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Controle de Materiais de Acabamento		X		X	X	X	X	X		X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ²
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Central GLP	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
SPDA	Recomendado de acordo com a NBR 5419 ou outra norma que vier a substituí-la									

NOTAS ESPECÍFICAS:

- 1 - Para todas as rotas de fuga das edificações e demais situações de acordo com norma técnica específica;
- 2 - Luminárias à prova de explosão.

NOTAS GENÉRICAS:

- a - Para a divisão M, ver tabelas específicas;
- b - A Divisão L1 (Explosivos) está limitada à edificação térrea até 100 m² (observar Norma Técnica específica);
- c - Para as divisões L2 e L3, somente devem ser analisadas mediante comissão técnica.

Grupo de ocupação e uso	GRUPO M - ESPECIAIS			
	M-2 - Líquidos e gases combustíveis e Inflamáveis			
Divisão	Tanques ou cilindros		Produtos acondicionados	
	Líquidos até 20 m ³ ou gases até 6.240kg	Líquidos acima de 20 m ³ ou gases acima de 6.240kg	Líquidos até 20 m ³ ou gases até 6.240kg	Líquidos acima de 20 m ³ ou gases acima de 6.240kg
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X
Controle de Materiais de Acabamento			X	X
Segurança Estrutural Contra Incêndio			X	X
Compartimentação Horizontal			X	X
Compartimentação Vertical			X	X
Saídas de Emergência			X	X
Plano de intervenção de incêndio		X		X
Brigada de Incêndio		X		X
Iluminação de Emergência			X ¹	X ¹
Deteção de Incêndio				X
Alarme de Incêndio		X		X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X
Hidrantes		X		X
Resfriamento		X		X
Espuma		X ²		X ²
SPDA	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴

NOTAS ESPECÍFICAS

- 1 - Luminárias à prova de explosão;
- 2 - Somente para líquidos inflamáveis conforme Norma Técnica específica;
- 3 - O sistema de hidrantes deve ter características especiais para combate a incêndio em líquidos inflamáveis, obedecendo às exigências da Norma Técnica específica.
- 4 - Somente para tanques ou parque de tanques.

NOTAS GENÉRICAS

- a - Os depósitos de comercialização e armazenamento de gás liquefeito de petróleo (GLP) devem obedecer Norma Técnica Específica.
- b - Devem ser verificadas ainda as exigências previstas em Normas Técnicas Específicas para os demais combustíveis inflamáveis

TABELA 26

EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO M-3 COM ÁREA SUPERIOR A 750 m² OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO M - ESPECIAIS					
	M-3 - Centrais de Comunicação e Energia					
Divisão	Classificação Quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural Contra Incêndio	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Vertical				X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X
Plano de intervenção de incêndio				X	X	X
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X
Deteção de Incêndio			X	X	X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrantes	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos				X ¹	X ¹	X
SPDA	X	X	X	X	X	X

NOTAS ESPECÍFICAS:

- 1 - O sistema de chuveiros automáticos pode ser substituído por sistema de gases, através de supressão total do ambiente;

NOTAS GENÉRICAS:

- a - Para as subestações elétricas, devem ser observadas Normas Técnicas Específicas

ANEXO II AO PROJETO DE LEI Nº 64/2008

TABELA 29

CLASSIFICAÇÃO DAS IRREGULARIDADES CONFORME A SUA GRAVIDADE E TIPIFICAÇÃO

CÓDIGOS DAS MULTAS DE ACORDO COM O TIPO DE EDIFICAÇÃO

ITEM	IRREGULARIDADES	CODIFICAÇÃO				
		A	B	C	D	E
01	Obstruir parcialmente saídas de emergências	I	II	III	IV	V
02	Ampliar ou alterar a estrutura física da edificação ou mudar a ocupação sem autorização do CBMTO	II	IV	VI	VII	IX
03	Iniciar obra, construção ou modificação em edificações, sem aprovação dos projetos das instalações preventivas de proteção contra incêndio e pânico pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins	II	IV	VI	VII	IX
04	Ter obra ou construção que possa provocar risco ou dano às pessoas, às edificações adjacentes, ao meio ambiente e aos serviços públicos	II	IV	VI	VII	IX
05	Manter qualquer uso, atividade ou ocupação em edificação sem o Certificado de Vistoria ou estando este vencido	II	IV	VI	VII	IX
06	Descumprir distâncias mínimas de segurança contra incêndio e pânico estabelecidas nas NTCBMTO e em outras normas de segurança contra incêndio e pânico aplicadas pelo CBMTO	II	IV	VI	VII	IX
07	Exercer, a empresa, o profissional ou o prestador de serviço credenciado ou não pelo CBMTO, atividade comercial, industrial ou de serviço de instalação, manutenção, venda ou recarga de extintores ou de outros equipamentos ou produtos de segurança contra incêndio e pânico em desacordo com esta Lei, com as NTCBMTO ou outras normas aplicadas pelo CBMTO	II	IV	VI	VII	IX
08	Utilizar, estocar, armazenar ou permitir o uso de GLP, inflamáveis ou outros produtos perigosos, em desacordo com as NTCBMTO	II	IV	VI	VII	IX
09	Permitir que seja ultrapassada a capacidade máxima de pessoas em edificações/instalações ou em locais destinados a reunião pública, em desacordo com o permitido pelo CBMTO	II	IV	VI	VII	IX
10	Possuir saídas de emergências com largura inadequada ou com deficiência em seu processo construtivo ou em sua instalação	II	IV	VI	VII	IX
11	Apresentar deficiência ou obstrução no acesso de viatura na edificação	II	IV	VI	VII	IX
12	Apresentar deficiência ou não possuir plano de intervenção	II	IV	VI	VII	IX
13	Apresentar deficiência no sistema de detecção e alarme	II	IV	VI	VII	IX
14	Apresentar deficiência no sistema de chuveiros automáticos	II	IV	VI	VII	IX
15	Apresentar deficiência ou irregularidades em centrais de GLP ou outros gases sob pressão ou inflamáveis	II	IV	VI	VII	IX
16	Apresentar deficiência ou irregularidades no SPDA	II	IV	VI	VII	IX
17	Apresentar deficiência no sistema de controle de fumaça	II	IV	VI	VII	IX
18	Apresentar deficiência ou não instalar medidas de controle de materiais de acabamento	II	IV	VI	VII	IX
19	Apresentar deficiência no sistema de compartimentação	II	IV	VI	VII	IX
20	Deixar de apresentar laudos e documentos exigidos em processo do CBMTO ou, sendo apresentados, estando estes vencidos ou deficientes	II	IV	VI	VII	IX
21	Deixar de instalar equipamentos de sistemas móveis de segurança contra incêndio e pânico	II	IV	VI	VII	IX
22	Deixar de instalar equipamentos de sistemas fixos de segurança contra incêndio e pânico	III	VI	VIII	XI	XI
23	Não possuir acesso de viatura na edificação	III	VI	VIII	XI	XI

24	Deixar de instalar sistema de detecção e alarme	III	VI	VIII	XI	XI
25	Deixar de instalar sistema de chuveiros automáticos	III	VI	VIII	XI	XI
26	Deixar de instalar centrais de GLP ou outros gases sob pressão ou inflamáveis	III	VI	VIII	XI	XI
27	Deixar de instalar sistema de controle de fumaça	III	VI	VIII	XI	XI
28	Deixar de instalar sistema de compartimentação	III	VI	VIII	XI	XI
29	Deixar de instalar SPDA	III	VI	VIII	XI	XI
30	Realizar eventos temporários sem autorização do CBMTO, quando não couber interdição	III	VI	VIII	XI	XI
31	Obstruir total ou não possuir saídas de emergências	III	VI	VIII	XI	XI
32	Armazenar botijões de GLP fora da área de armazenamento, ou em local não autorizado pelo CBMTO	III	VI	VIII	XI	XI
33	Armazenar e/ou comercializar botijões de GLP em quantidade superior a autorizada pelo CBMTO, sendo este excesso referente a classe de armazenamento	III	VI	VIII	XI	XI
34	Deixar de formar brigada de incêndio ou bombeiro particular	III	VI	VIII	XI	XI
35	Possuir brigada de incêndio ou bombeiro particular em número insuficiente ou com pendência de documentação	I	II	III	IV	V
36	Descumprir termo de compromissos firmado com o Corpo de Bombeiros, quando forem estabelecidos prazos para adequar ou instalar meios e medidas de proteção contra incêndio e pânico	II	IV	VI	VII	IX

TABELA 29-I

CÓDIGOS DAS MULTAS POR QUANTITATIVO (POR UNIDADES)

ITEM	IRREGULARIDADES	CODIFICAÇÃO			
		Ate 10	de 11 a 20	de 21 a 30	> 30
01	Utilizar ou destinar, de forma diversa de sua finalidade, quaisquer equipamentos de sistemas móveis de segurança contra incêndio e pânico instalados ou que fazem parte das edificações	I	II	III	IV
02	Utilizar ou destinar, de forma diversa de sua finalidade, quaisquer equipamentos de sistemas fixos de segurança contra incêndio e pânico instalados ou que fazem parte das edificações	II	IV	VI	VII
03	Possuir equipamentos de sistemas móveis de segurança contra incêndio e pânico com especificação diversa das Normas autorizada pelo CBMTO	I	II	III	IV
04	Possuir equipamentos de sistemas fixos de segurança contra incêndio e pânico com especificação diversa das Normas autorizada pelo CBMTO	II	IV	VI	VII
05	Manter sem condições de acesso ou uso as instalações móveis preventivas de proteção contra incêndio e pânico nas edificações	I	II	III	IV
06	Manter sem condições de acesso ou uso as instalações fixas preventivas de proteção contra incêndio e pânico nas edificações	II	IV	VI	VII
07	Apresentar deficiência ou obstrução no equipamento de sistema móvel	I	II	III	IV
08	Apresentar deficiência ou obstrução no equipamento de sistema fixo	II	IV	VI	VII

TABELA 29-II

CÓDIGOS DAS MULTAS POR DIÂMETROS EM MILÍMETROS (mm)

ITEM	IRREGULARIDADE	CODIFICAÇÃO				
		< 76,3	76,3 a 101,6	101,7 a 152,4	152,5 a 203,2	> 203,2
01	Realizar queima de fogos de artifício ou de qualquer outro produto perigoso, sem inspeção e autorização do Corpo de Bombeiros Militar	III	VI	VIII	X	XI

TABELA 29-III

CÓDIGOS DAS MULTAS POR METRO LINEAR

ITEM	IRREGULARIDADES	CODIFICAÇÃO				
		Ate 20m	20,01 a 40m	40,01 a 80m	80,01 a 160m	> 160m
01	Possuir guardas corpos e corrimãos inadequados ou com deficiência em seu processo construtivo ou em sua instalação	II	IV	VI	VII	IX
02	Obstruir parcialmente saídas de emergências, em eventos temporários	I	III	III	IV	V
03	Possuir saídas de emergências com largura inadequada ou com deficiência em seu processo construtivo ou em sua instalação, em eventos temporários	II	IV	VI	VII	IX
04	Obstruir total ou não possuir saídas de emergências, em eventos temporários	III	VI	VIII	X	XI

TABELA 29-IV

CÓDIGOS DAS MULTAS (VALORES FIXOS)

ITEM	IRREGULARIDADES	CODIFICAÇÃO
01	Deixar de afixar em local visível ao público o Certificado de Vistoria e/ou de Credenciamento	I
02	Deixar de comunicar ao CBMTO alterações de informações já cadastradas no órgão, alteração de razão social, endereço ou nome de fantasia	II
03	Exercer o profissional atividades de segurança contra incêndio e pânico sem o Certificado de Credenciamento ou estando este vencido	IV
04	Dificultar, impedir ou criar resistência à ação fiscalizadora do Corpo de Bombeiros Militar	VI
05	Exercer a empresa atividades de segurança contra incêndio e pânico sem o Certificado de Credenciamento ou estando este vencido	VI
06	Descumprir exigências de instalação de hidrante público	X
07	Prestar declarações ou informações inverídicas, falsificar, adulterar, simular ou alterar registros e escrituração de livros e outros documentos exigidos em lei ou em normas do CBMTO	VIII
08	Romper lacre de interdição ou embargo colocado pelo CBMTO	X
09	Deixar o profissional e/ou a empresa de acompanhar a perfeita execução e instalação dos meios e medidas de segurança contra incêndio e pânico às quais sejam responsáveis	VI
10	Deixar de apresentar sistema de controle de fumaça	VIII
11	Descumprir exigência de instalação de sistema de chuveiros automáticos	VIII
12	Permitir o proprietário e/ou responsável a instalação de atividades que utilizem chamas abertas, superfícies quentes, corte e soldas, ignição espontânea, calor, fricção ou faísca, fornos e equipamentos de aquecimento (fornalhas) em postos de combustíveis ou em locais de armazenamento de inflamáveis e combustíveis em desacordo com as normas CBMTO.	VIII
13	Instalar atividades que utilizem chamas abertas, superfícies quentes, corte e soldas, ignição espontânea, calor, fricção ou faísca, fornos e equipamentos de aquecimento (fornalhas) em áreas circunvizinhas a postos de combustíveis ou a locais de armazenamento de inflamáveis e combustíveis em desacordo com as normas CBMTO.	III
14	Permitir o proprietário e ou responsável a exposição de mesas e/ou cadeiras em área de segurança de postos de combustíveis ou em locais de armazenamento de inflamáveis e combustíveis em desacordo com as normas CBMTO.	V
15	Fornecer botijões de GLP - gás liquefeito de petróleo, para armazenamento e/ou comercialização em estabelecimento e/ou local não autorizado pelo CBMTO	X

TABELA 30

TIPO DAS EDIFICAÇÕES DE ACORDO COM A CLASSIFICAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES	
Tipo A	Comércio e armazenamento de líquidos combustíveis e inflamáveis com capacidade de até 30 m ³ , comércio e armazenamento de GLP - gás liquefeito de petróleo classes I e II, locais de eventos temporários sem fechamento ou com área de fechamento de até 300 m ² , e demais edificações com área construída de até 300 m ² .
Tipo B	Comércio e armazenamento de líquidos combustíveis e inflamáveis com capacidade acima de 30 m ³ até 60 m ³ , comércio e armazenamento de GLP - gás liquefeito de petróleo classes III e IV, locais de eventos temporários sem fechamento ou com área de fechamento acima de 300 m ² até 750 m ² , e demais edificações com área construída acima de 300 m ² até 750 m ² .

Tipo C	Comércio e armazenamento de líquidos combustíveis e inflamáveis com capacidade acima de 60 m ³ até 120 m ³ , comércio e armazenamento de GLP - gás liquefeito de petróleo classes V, locais de eventos temporários com área de fechamento acima 750 m ² até 3.000 m ² , e demais edificações com área acima 750 m ² até 3.000 m ² .
Tipo D	Comércio e armazenamento de líquidos combustíveis e inflamáveis com capacidade acima de 120 m ³ até 180 m ³ , comércio e armazenamento de GLP - gás liquefeito de petróleo classes VI e VII, locais de eventos temporários com área de fechamento acima 3.000 m ² até 6.000 m ² , e demais edificações com área acima 3.000 m ² até 6.000 m ² .
Tipo E	Comércio e armazenamento de líquidos combustíveis e inflamáveis com capacidade acima de 180 m ³ , comércio e armazenamento de GPL - gás liquefeito de petróleo classe especial, engarrafadoras e similares, locais de eventos temporários com área de fechamento acima 6.000 m ² , e demais edificações com área acima 6.000 m ² .

TABELA 31

CÓDIGOS E VALORES DAS MULTAS

CÓDIGO	VALOR (R\$)
I	100,00
II	160,00
III	240,00
IV	320,00
V	400,00
VI	480,00
VII	560,00
VIII	640,00
IX	720,00
X	880,00
XI	1.040,00

ANEXO III AO PROJETO DE LEI Nº 64/2008

ESTADO DO TOCANTINS

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

NOTIFICAÇÃO Nº ____ / ____

Às _____ horas do dia _____ de _____ do ano de _____, na cidade de _____ - TO, a fiscalização do Corpo de Bombeiros Militar dirigiu-se ao endereço _____, onde foi por mim, autoridade competente para fazê-lo, lavrada a presente Notificação destinada a (o) _____.

Portador(a) do CPF/CNPJ n. _____ RG/IE _____, por ter infringido os arts. 29 e 30 da Lei 1.787, de 15 de maio de 2007, mediante as seguintes irregularidades:

O Notificado deve providenciar a regularização da situação citada acima no prazo de _____, sob pena de _____.

sofrer as penalidades previstas na referida Lei. O endereço para defesa é: _____, _____

- TO. Para efeitos legais, lavrou-se a presente Notificação, que foi lida na presença do(s) Notificados (s) ou preposto(s), entregando-se cópia ao notificado ou preposto, o qual: () recebeu ou () recusou-se a receber, e: () assinou ou () recusou-se a assinar, ficando em tudo ciente de todos os seus termos.

Testemunhas 1 Nome: _____ RG ou CNPJ _____ Notificado ou Preposto

Testemunhas 2 Nome: _____ RG ou CNPJ _____ Agente Fiscalizador

1ª via (branca) – processo: 2ª via (Amarela) – Notificado: 3ª via (azul) fiscalização

ESTADO DO TOCANTINS

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

EMBARGO Nº _____ / _____

Às _____ horas do dia _____ de _____ do ano de _____, na cidade de _____ -TO, a fiscalização do Corpo de Bombeiros Militar dirigiu-se ao endereço _____, onde está sendo executada a obra, de propriedade e/ou responsável do Sr (a) _____, inscrito no CPF/CNPJ n. _____ RG/IE _____, sendo constatado que a referida edificação, encontra-se no estágio de: () Marcação – () Fundação – () Levante – () acabamento – () Cobertura – () Concluída – () Outros – especificar _____ Observação: _____

Fica o proprietário e/ou responsável notificado a paralisar imediatamente a referida obra, no estágio em que se encontra de acordo com o que preceitua o art. 31, inciso III, § 9º da Lei 1.787, de 15 de maio de 2007, sob pena de incorrer ainda em multa prevista nesta Lei, por desrespeito ao Embargo, além de dar direito ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins tomar as medidas cabíveis. Fica concedido, ao notificado, o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para oferecimento de defesa, sem efeito suspensivo, junto ao Corpo de Bombeiros Militar, com endereço _____ - TO, sob pena de ser julgado à revelia.

Para efeitos legais, lavrou-se o presente Embargo, que foi lido na presença do(s) Notificado ou entregando-se cópia ao mesmo, o qual: () recebeu ou () recusou-se a receber, : () assinou ou () recusou-se a assinar, ficando em tudo ciente de todos os seus termos.

Testemunhas 1 Nome: _____ RG ou CNPJ _____ Notificado ou Preposto

Testemunhas 2 Nome: _____ RG ou CNPJ _____ Agente Fiscalizador

1ª via (branca) – processo: 2ª via (Amarela) – Notificado: 3ª via (azul) fiscalização

ESTADO DO TOCANTINS

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

INTERDIÇÃO Nº _____ / _____

Às _____ horas do dia _____ de _____ do ano de _____, na cidade de _____ -TO, a fiscalização do Corpo de Bombeiros Militar dirigiu-se ao endereço _____,

onde está sendo exercida atividade: _____ de propriedade e/ou responsabilidade do(a) Sr(a) _____

inscrito no CPF/CNPJ n. _____ RG/IE _____, sendo constatado que referido estabelecimento, encontra-se: () Em funcionamento – () preparando-se para funcionar – () fechado – () Outros – especificar _____

Observação: _____

Fica o proprietário e/ou responsável notificado a paralisar imediatamente as atividades de acordo com o que preceitua o art. 31, inciso IV, § 10 da Lei 1.787, de 15 de maio de 2007, sob pena de incorrer ainda em multa prevista nesta Lei, além de dar direito ao Corpo de Bombeiros Militar do Tocantins tomar as medidas cabíveis. Fica concedido, ao notificado, o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para oferecimento de defesa, sem efeito suspensivo, junto ao Corpo de Bombeiros Militar, com endereço _____ - TO, sob pena de ser julgado à revelia.

Para efeitos legais, lavrou-se a presente Interdição, que foi lida na presença do(s) Notificado ou entregando-se cópia ao mesmo, o qual: () recebeu () ou recusou-se a receber (), e ainda, assinou (), ou recusou-se a assinar (), ficando em tudo ciente de todos os seus termos.

Testemunhas 1 Notificado ou Preposto
Nome:
RG ou CNPJ

Testemunhas 2 Agente Fiscalizador
Nome:
RG ou CNPJ

1ª via (branca) – processo: 2ª via (Amarela) – Notificado: 3ª via (azul) fiscalização

ESTADO DO TOCANTINS

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

AUTO DE APREENSÃO Nº _____ / _____

Às _____ horas do dia _____ de _____ do ano de _____, na cidade de _____-TO, a fiscalização do Corpo de Bombeiros Militar dirigiu-se ao endereço _____,

onde foi por mim, autoridade competente para fazê-lo, o presente auto, referente à apreensão das mercadorias e/ou bens abaixo especificados, em posse do(a) Sr (a) _____

_____, Inscrito no CPF/CNPJ n. _____ RG/IE _____, por infração do art. 31, inciso II, § 8o, da Lei 1.787, de 15 de maio de 2007, do Estado do Tocantins, mediante as seguintes irregularidades:

Quantidades	Unidades	Descrição

No caso de não serem reclamadas e retiradas dentro de 90 (noventa) dias os bens e produtos apreendidos, poderão ser vendidas em leilão público pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins.

Fica concedido o autuado, o prazo improrrogável de 90 (noventa) dias para oferecer defesa junto ao Corpo de Bombeiros Militar, com endereço _____, _____ - TO, sob pena de ser julgado à revelia.

Para efeitos legais, lavrou-se o presente Auto de Apreensão que foi lido na presença do(s) Notificado(s) ou entregando-se cópia ao mesmo, o qual: () recebeu (), ou recusou-se a receber

(), e ainda, assinou () ou recusou-se a assinar, ficando em tudo ciente de todos os seus termos.

Testemunhas 1 Notificado ou Preposto
Nome:
RG ou CNPJ

Testemunhas 2 Agente Fiscalizador
Nome:
RG ou CNPJ

1ª via (branca) – processo: 2ª via (Amarela) – Notificado: 3ª via (azul) fiscalização

ESTADO DO TOCANTINS

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

AUTO DE INFRAÇÃO Nº _____ / _____

Às _____ horas do dia _____ de _____ do ano de _____, na cidade de _____-TO, a fiscalização do Corpo de Bombeiros Militar dirigiu-se ao endereço _____,

onde foi por mim, autoridade competente para fazê-lo, lavrado o presente Auto de Infração destinado a(o) Sr (a) _____,

portador(a) do CPF/CNPJ/CREA n. _____ e RG/IE n. _____, por infração ao art. 31, inciso I, da Lei 1.787, de 15 de maio de 2007, mediante as seguintes irregularidades:

Fica concedido ao autuado o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para o oferecimento de defesa junto ao Corpo de Bombeiros Militar, com endereço _____-TO, sob pena de ser julgado à Revelia.

O autuado deverá, ainda, providenciar a regularização da infração referida, sob pena de ser declarado reincidente e sofrer nova autuação, além de ensejar direito ao Corpo de Bombeiros Militar de tomar as demais medidas cabíveis.

Para os efeitos legais, lavrou-se o presente Auto de Infração, que foi lido na presença do Autuado ou entregando-se cópia ao mesmo, o qual: () recebeu () ou recusou-se a receber () e ainda, assinou () ou recusou-se a assinar, ficando em tudo ciente de todos os seus termos.

Testemunhas 1 Notificado ou Preposto
Nome:
RG ou CNPJ

Testemunhas 2 Agente Fiscalizador
Nome:
RG ou CNPJ

1ª via (branca) – processo: 2ª via (Amarela) – Notificado: 3ª via (azul) fiscalização

MENSAGEM Nº 73/2008

Palmas, 15 de dezembro de 2008.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, o anexo Projeto de Lei 65/2008, acerca de alterações nas Leis 1.534, de 29 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios dos Servidores Públicos do Quadro-Geral do Poder Executivo, e 1.588, de 30 de junho de 2005, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios dos Profissionais da Saúde do Estado do Tocantins.

A Proposta visa criar mais uma classe na tabela de subsídios do Quadro-Geral para corrigir a situação em que alguns servidores estão impedidos de lograr a progressão vertical em 2009. Esta situação é decorrente da criação das tabelas de subsídios de carreira com apenas três classes e do enquadramento de servidores direto no final da tabela, uma vez que já percebiam tais valores, antes da implantação do PCCS do Quadro-Geral.

Objetiva-se também, alterar as tabelas IX e X do Anexo III da Lei 1.588, de 30 de junho de 2005, que foram recentemente publicadas com erro material de digitação, onde se lê, pela segunda vez, Nível III, leia-se Nível IV, conforme disposto no Anexo II ao Projeto.

Atenciosamente,

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 65/2008

Altera as Leis 1.534, de 29 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios dos Servidores Públicos do Quadro-Geral do Poder Executivo, e a 1.588, de 30 de junho de 2005, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios dos Profissionais da Saúde do Estado do Tocantins.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo III à Lei 1.534, de 29 de dezembro de 2004, passa a vigorar na conformidade do Anexo I a esta Lei.

Art. 2º As Tabelas IX e X do Anexo III à Lei 1.588, de 30 de junho de 2005, passa a vigorar na conformidade do Anexo II a esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2009.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 15 dias do mês de dezembro de 2008; 187º da Independência, 120º da República e 20º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

ANEXO IAO PROJETO DE LEI Nº 65/2008**“ANEXO III À LEI Nº 1.534/2008****SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO GERAL DO PODER EXECUTIVO****I - GRUPO 1**

CLASSES	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	2.181,60	2.290,68	2.406,24	2.527,20	2.653,56	2.786,40	2.925,72	3.072,60	3.227,04	3.389,04
II	2.653,56	2.786,40	2.925,72	3.072,60	3.227,04	3.389,04	3.558,60	3.736,80	3.923,64	4.120,20
III	3.227,04	3.389,04	3.558,60	3.736,80	3.923,64	4.120,20	4.326,48	4.543,56	4.770,36	5.009,04
IV	3.923,64	4.120,20	4.326,48	4.543,56	4.770,36	5.009,04	5.259,49	5.522,47	5.798,59	6.088,52

II - GRUPO 2

CLASSES	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	2.181,60	2.290,68	2.406,24	2.527,20	2.653,56	2.786,40	2.925,72	3.072,60	3.227,04	3.389,04
II	2.653,56	2.786,40	2.925,72	3.072,60	3.227,04	3.389,04	3.558,60	3.736,80	3.923,64	4.120,20
III	3.227,04	3.389,04	3.558,60	3.736,80	3.923,64	4.120,20	4.326,48	4.543,56	4.770,36	5.009,04
IV	3.923,64	4.120,20	4.326,48	4.543,56	4.770,36	5.009,04	5.259,49	5.522,47	5.798,59	6.088,52

III - GRUPO 3

CLASSES	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	2.181,60	2.290,68	2.406,24	2.527,20	2.653,56	2.786,40	2.925,72	3.072,60	3.227,04	3.389,04
II	2.653,56	2.786,40	2.925,72	3.072,60	3.227,04	3.389,04	3.558,60	3.736,80	3.923,64	4.120,20
III	3.227,04	3.389,04	3.558,60	3.736,80	3.923,64	4.120,20	4.326,48	4.543,56	4.770,36	5.009,04
IV	3.923,64	4.120,20	4.326,48	4.543,56	4.770,36	5.009,04	5.259,49	5.522,47	5.798,59	6.088,52

IV - GRUPO 4

CLASSES	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	2.346,09	2.463,40	2.587,67	2.717,75	2.853,64	2.996,49	3.146,32	3.304,27	3.470,36	3.644,57
II	2.853,64	2.996,49	3.146,32	3.304,27	3.470,36	3.644,57	3.826,92	4.018,55	4.219,48	4.430,86
III	3.470,36	3.644,57	3.826,92	4.018,55	4.219,48	4.430,86	4.652,70	4.886,14	5.130,05	5.386,72
IV	4.219,48	4.430,86	4.652,70	4.886,14	5.130,05	5.386,72	5.656,06	5.938,86	6.235,80	6.547,59

V - GRUPO 5

CLASSES	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	2.181,60	2.290,68	2.406,24	2.527,20	2.653,56	2.786,40	2.925,72	3.072,60	3.227,04	3.389,04
II	2.653,56	2.786,40	2.925,72	3.072,60	3.227,04	3.389,04	3.558,60	3.736,80	3.923,64	4.120,20
III	3.227,04	3.389,04	3.558,60	3.736,80	3.923,64	4.120,20	4.326,48	4.543,56	4.770,36	5.009,04
IV	3.923,64	4.120,20	4.326,48	4.543,56	4.770,36	5.009,04	5.259,49	5.522,47	5.798,59	6.088,52

VI - GRUPO 6

CLASSES	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	2.181,60	2.290,68	2.406,24	2.527,20	2.653,56	2.786,40	2.925,72	3.072,60	3.227,04	3.389,04
II	2.653,56	2.786,40	2.925,72	3.072,60	3.227,04	3.389,04	3.558,60	3.736,80	3.923,64	4.120,20
III	3.227,04	3.389,04	3.558,60	3.736,80	3.923,64	4.120,20	4.326,48	4.543,56	4.770,36	5.009,04
IV	3.923,64	4.120,20	4.326,48	4.543,56	4.770,36	5.009,04	5.259,49	5.522,47	5.798,59	6.088,52

VII - GRUPO 7

CLASSES	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	3.727,08	3.913,92	4.110,48	4.316,76	4.532,76	4.759,56	4.998,24	5.248,80	5.511,24	5.787,72
II	4.532,76	4.759,56	4.998,24	5.248,80	5.511,24	5.787,72	6.077,16	6.381,72	6.701,40	7.037,28
III	5.511,24	5.787,72	6.077,16	6.381,72	6.701,40	7.037,28	7.389,36	7.759,80	8.147,52	8.554,68
IV	6.701,40	7.037,28	7.389,36	7.759,80	8.147,52	8.554,68	8.982,41	9.431,53	9.903,11	10.398,27

VIII - GRUPO 8

CLASSES	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	891,00	936,36	983,88	1.033,56	1.085,40	1.140,48	1.197,72	1.258,20	1.321,92	1.388,88
II	1.085,40	1.140,48	1.197,72	1.258,20	1.321,92	1.388,88	1.459,08	1.532,52	1.609,20	1.690,20
III	1.321,92	1.388,88	1.459,08	1.532,52	1.609,20	1.690,20	1.775,52	1.865,16	1.958,04	2.056,32
IV	1.609,20	1.690,20	1.775,52	1.865,16	1.958,04	2.056,32	2.159,14	2.267,09	2.380,45	2.499,47

IX - GRUPO 9

CLASSES	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	1.080,00	1.134,00	1.191,24	1.251,72	1.314,36	1.380,24	1.449,36	1.522,80	1.599,48	1.680,48
II	1.314,36	1.380,24	1.449,36	1.522,80	1.599,48	1.680,48	1.764,72	1.853,28	1.946,16	2.044,44
III	1.599,48	1.680,48	1.764,72	1.853,28	1.946,16	2.044,44	2.147,04	2.255,04	2.367,36	2.486,16
IV	1.946,16	2.044,44	2.147,04	2.255,04	2.367,36	2.486,16	2.610,47	2.740,99	2.878,04	3.021,94

X - GRUPO 10

CLASSES	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	1.080,00	1.134,00	1.191,24	1.251,72	1.314,36	1.380,24	1.449,36	1.522,80	1.599,48	1.680,48
II	1.314,36	1.380,24	1.449,36	1.522,80	1.599,48	1.680,48	1.764,72	1.853,28	1.946,16	2.044,44
III	1.599,48	1.680,48	1.764,72	1.853,28	1.946,16	2.044,44	2.147,04	2.255,04	2.367,36	2.486,16
IV	1.946,16	2.044,44	2.147,04	2.255,04	2.367,36	2.486,16	2.610,47	2.740,99	2.878,04	3.021,94

XI - GRUPO 11

CLASSES	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	1.161,43	1.219,50	1.281,06	1.346,10	1.413,46	1.484,31	1.558,64	1.637,62	1.720,08	1.807,19
II	1.413,46	1.484,31	1.558,64	1.637,62	1.720,08	1.807,19	1.897,78	1.993,02	2.092,90	2.198,59
III	1.720,08	1.807,19	1.897,78	1.993,02	2.092,90	2.198,59	2.308,93	2.425,07	2.545,86	2.673,62
IV	2.092,90	2.198,59	2.308,93	2.425,07	2.545,86	2.673,62	2.807,30	2.947,66	3.095,05	3.249,80

XII - GRUPO 12

CLASSES	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	891,00	936,36	983,88	1.033,56	1.085,40	1.140,48	1.197,72	1.258,20	1.321,92	1.388,88
II	1.085,40	1.140,48	1.197,72	1.258,20	1.321,92	1.388,88	1.459,08	1.532,52	1.609,20	1.690,20
III	1.321,92	1.388,88	1.459,08	1.532,52	1.609,20	1.690,20	1.775,52	1.865,16	1.958,04	2.056,32
IV	1.609,20	1.690,20	1.775,52	1.865,16	1.958,04	2.056,32	2.159,14	2.267,09	2.380,45	2.499,47

XIII - GRUPO 13

CLASSES	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	891,00	936,36	983,88	1.033,56	1.085,40	1.140,48	1.197,72	1.258,20	1.321,92	1.388,88
II	1.085,40	1.140,48	1.197,72	1.258,20	1.321,92	1.388,88	1.459,08	1.532,52	1.609,20	1.690,20
III	1.321,92	1.388,88	1.459,08	1.532,52	1.609,20	1.690,20	1.775,52	1.865,16	1.958,04	2.056,32
IV	1.609,20	1.690,20	1.775,52	1.865,16	1.958,04	2.056,32	2.159,14	2.267,09	2.380,45	2.499,47

XIV - GRUPO 14

CLASSES	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	770,04	808,92	849,96	893,16	938,52	986,04	1.035,72	1.087,56	1.142,64	1.199,88
II	938,52	986,04	1.035,72	1.087,56	1.142,64	1.199,88	1.260,36	1.324,08	1.391,04	1.461,24
III	1.142,64	1.199,88	1.260,36	1.324,08	1.391,04	1.461,24	1.534,68	1.612,44	1.693,44	1.777,68
IV	1.391,04	1.461,24	1.534,68	1.612,44	1.693,44	1.777,68	1.866,56	1.959,89	2.057,89	2.160,78

XV - GRUPO 15

CLASSES	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	633,96	665,28	699,84	734,40	770,04	808,92	847,80	889,92	934,20	980,64
II	770,04	808,92	847,80	889,92	934,20	980,64	1.029,24	1.081,08	1.135,08	1.192,32
III	934,20	980,64	1.029,24	1.081,08	1.135,08	1.192,32	1.251,72	1.314,36	1.380,24	1.449,36
IV	1.135,08	1.192,32	1.251,72	1.314,36	1.380,24	1.449,36	1.521,83	1.597,92	1.677,82	1.761,71

XVI - GRUPO 16

CLASSES	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	510,84	535,68	562,68	590,76	619,92	651,24	683,64	718,20	753,84	791,64
II	619,92	651,24	683,64	718,20	753,84	791,64	831,60	873,72	916,92	962,28
III	753,84	791,64	831,60	873,72	916,92	962,28	1.010,88	1.061,64	1.114,56	1.170,72
IV	916,92	962,28	1.010,88	1.061,64	1.114,56	1.170,72	1.229,26	1.290,72	1.355,25	1.423,02

XVII - GRUPO 17

CLASSES	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	486,00	510,84	535,68	562,68	590,76	619,92	651,24	683,64	718,20	753,84
II	590,76	619,92	651,24	683,64	718,20	753,84	791,64	831,60	873,72	916,92
III	718,20	753,84	791,64	831,60	873,72	916,92	962,28	1.010,88	1.061,64	1.114,56
IV	873,72	916,92	962,28	1.010,88	1.061,64	1.114,56	1.170,29	1.228,80	1.290,24	1.354,75

ANEXO II AO PROJETO DE LEI Nº 65/2008

"ANEXO III À LEI Nº 1.588, de 30 de junho de 2005

" (NR)

TABELA IX - GRUPO 9 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DA SAÚDE

NÍVEIS	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	770,04	808,92	849,96	893,16	938,52	986,04	1.035,72	1.087,56	1.142,64	1.199,88
II	938,52	986,04	1.035,72	1.087,56	1.142,64	1.199,88	1.260,36	1.324,08	1.391,04	1.461,24
III	1.142,64	1.199,88	1.260,36	1.324,08	1.391,04	1.461,24	1.534,68	1.612,44	1.693,44	1.777,68
IV	1.391,04	1.461,24	1.534,68	1.612,44	1.693,44	1.777,68	1.866,24	1.959,12	2.057,40	2.160,00

TABELA X - GRUPO 10 - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL ESPECIAL DA SAÚDE

NÍVEIS	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	633,96	666,36	699,84	735,48	773,28	812,16	853,20	896,40	941,76	989,28
II	773,28	812,16	853,20	896,40	941,76	989,28	1.038,96	1.091,88	1.146,96	1.205,28
III	941,76	989,28	1.038,96	1.091,88	1.146,96	1.205,28	1.265,76	1.329,48	1.395,36	1.465,56
IV	1.146,96	1.205,28	1.265,76	1.329,48	1.395,36	1.465,56	1.539,00	1.615,68	1.696,68	1.782,00

" (NR)

MENSAGEM Nº 74/2008

Palmas, 15 de dezembro de 2008.

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação deste Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, o anexo Projeto de Lei 66/2008, que altera a modalidade de remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo que especifica.

Os servidores alcançados pela presente proposta são remunerados por meio de subsídio, conforme o Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios constantes das Leis 1.533, de 29 de dezembro de 2004, 1.534, de 29 de dezembro de 2004, 1.588, de 30 de junho de 2005, e 1.609, de 23 de setembro de 2005.

O subsídio, espécie de modalidade de retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, é por definição, fixado em parcela única, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, o que impede a atribuição de certas vantagens aos servidores, inerentes às peculiaridades do exercício de cada cargo.

A proposta como se apresenta tem por finalidade alterar para vencimento, a forma de retribuição pecuniária dos integrantes dos quadros acima citados, com o objetivo de assegurar a estes servidores a obtenção de vantagens em razão da natureza e atribuições do cargo, em obediência ao princípio equidade.

Atenciosamente,

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 66/2008

Altera a modalidade de remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É alterada para vencimento a atual modalidade de remuneração dos servidores públicos integrantes dos quadros de cargos e carreiras, instituídos pelas seguintes Leis:

I – 1.533, de 29 de dezembro de 2004;

II – 1.534, de 29 de dezembro de 2004;

III – 1.588, de 30 de junho de 2005;

IV – 1.609, de 23 de setembro de 2005.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 15 dias do mês de dezem-

bro de 2008; 187º da Independência, 120º da República e 20º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

MENSAGEM Nº 75/2008

Palmas, 15 de dezembro de 2008.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, o anexo Projeto de Lei 67/2008, que institui o Auxílio Financeiro a título de produtividade aos servidores efetivos em exercício nas unidades do Serviço Rápido de Atendimento ao Cidadão no Estado do Tocantins – É PRA JÁ.

A proposta tem como objetivo incentivar o aumento da produtividade no desempenho dos serviços públicos ofertados nas unidades do É PRA JÁ, otimizando o acesso aos usuários.

Atenciosamente,

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 67/2008

Institui o Auxílio Financeiro a título de produtividade aos servidores efetivos em exercício nas unidades do Serviço Rápido de Atendimento ao Cidadão no Estado do Tocantins – É PRA JÁ, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o Auxílio Financeiro – AFIN a título de produtividade aos servidores efetivos, desde que não ocupe cargo em comissão, dos diversos quadros de pessoal do Poder Executivo em exercício nas unidades do Serviço Rápido de Atendimento ao Cidadão no Estado do Tocantins – É PRA JÁ, gerido pela Secretaria da Administração.

§ 1º O Auxílio Financeiro tem por finalidade incentivar o aumento da produtividade no desempenho dos serviços públicos ofertados nas unidades do É PRA JÁ.

§ 2º Faz jus ao Auxílio Financeiro o servidor que atingir a pontuação exigida na Avaliação Normativa – AN, pelas atividades exercidas nas unidades do É PRA JÁ.

Art. 2º A Avaliação Normativa – AN é destinada a mensurar a qualidade, a eficiência dos serviços públicos ofertados aos cidadãos pelos servidores efetivos lotados nas unidades do É PRA JÁ.

Parágrafo único. A AN não dispensa o servidor efetivo das Avaliações Especial e Periódica de Desempenho, AED e APED, que continuam a lhes ser aplicadas nos termos da legislação própria.

Art. 3º O AFIN é:

I – pago, com verbas de custeio, pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual participantes do Serviço Rápido de Atendimento ao Cidadão no Estado do Tocantins – É PRA JÁ;

II – desprovido de característica salarial;

III – isento de desconto previdenciário, não gerando direito à incorporação para efeito de:

a) vantagens e benefícios pecuniários, inclusive por ocasião da passagem para a inatividade;

b) pensão por morte.

§ 1º A apuração do AFIN é validada pela Secretaria da Administração.

§ 2º Os servidores recebem o AFIN, individualmente, no mês imediatamente subsequente ao período de apuração.

§ 3º O período de apuração tem início no dia 1º e encerramento no fim de cada mês.

Art. 4º O AFIN não é devido quando o servidor:

I – não atingir a pontuação exigida na Avaliação Normativa – AN, conforme disciplinado em regulamento;

II – estiver respondendo a sindicância ou processo administrativo disciplinar;

III – for suspenso ou preso provisória ou definitivamente;

IV – estiver fruindo licenças, férias ou afastamentos, ainda que legal e regularmente concedidos.

Art. 5º Na ocorrência de recebimento indevido, o servidor efetivo restitui o correspondente valor em parcela única por ocasião do pagamento do Auxílio Financeiro seguinte.

Parágrafo único. Se o valor do Auxílio seguinte não for suficiente para o reembolso do que foi pago a maior, a diferença é descontada no pagamento subsequente.

Art. 6º O AFIN tem seu valor vinculado à AN, definidos na conformidade das formulas constantes do Anexo I.

Parágrafo único. No cálculo do AFIN, a perda de 40 pontos ou mais na AN resulta atribuir o valor zero à Avaliação.

Art. 7º É vedada, sob pena de responsabilidade do agente público, na conformidade da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal 10.028, de 19 de outubro de 2000, o pagamento do AFIN em desacordo com o disposto nesta Lei.

Art. 8º Os valores mínimos e máximos do AFIN são os que constam do Anexo II a esta Lei.

Art. 9º A Secretaria da Administração adota os procedimentos necessários ao cumprimento desta Lei e do respectivo regulamento.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2009.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 15 dias do mês de dezembro de 2008; 187º da Independência, 120º da República e 20º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

ANEXO I AO PROJETO DE LEI Nº 67/2008

$AI = \frac{SAI - (ARU + ARE)}{SAI}$	$AC = \frac{SAC - (SARU + SARE)}{SAC}$
$AN = \frac{100 - [(100 \times PAN) / 40]}{100}$	$INA = (AI \times 30) + (AC \times 30) + (AN \times 40)$
$AFIN = INA - \text{Enquadrado na Tabela - Anexo II}$	

Onde:

- a) AI: Avaliação Individual;
- b) SAI: Somatório das Avaliações do Indivíduo;
- c) ARU: Avaliações Ruins;
- d) ARE: Avaliações Regulares;
- e) AC: Avaliação Coletiva;
- f) SAC: Somatório das Avaliações de todos os componentes;
- g) SARU: Somatório das Avaliações Ruins de todos os componentes;
- h) SARE: Somatório das Avaliações Regulares de todos os componentes;
- i) AN: Avaliação Normativa;
- j) PAN: Pontos Perdidos na Avaliação Normativa;
- k) INA: Índice de Apuração do AFIN;
- l) AFIN: Auxílio Financeiro Resultante de Avaliação Normativa, devida ao servidor efetivo.

ANEXO IIAO PROJETO DE LEI Nº 67/2008.

TABELA – AUXILIO FINANCEIRO – AFIN					
CARGO	INA – INDICE DE APURAÇÃO DO AFIN				
	50 a 60	60,01 a 70	70,01 a 80	80,01 a 90	90,01 a 100
Nível Superior	120,00	240,00	360,00	480,00	600,00
Nível Médio Especial	100,00	200,00	300,00	400,00	500,00
Nível Médio	80,00	160,00	240,00	320,00	400,00
Nível Fundamental Especial	80,00	160,00	240,00	320,00	400,00
Nível Fundamental I	80,00	160,00	240,00	320,00	400,00
Nível Fundamental II	30,00	60,00	90,00	120,00	150,00

Ofício nº 300/2008

Palmas, 15 de dezembro de 2008

Senhor Presidente,

Informo a V.Exa, conforme art. 234 do Regimento Interno, que renuncio o mandato de Deputado Estadual da 6ª Legislatura (20076/2011) a partir do dia 31 de dezembro de 2008 e, conseqüentemente, o cargo de 1º vice-Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins (2007/2009), em virtude de tomar posse no cargo de Prefeito Municipal da cidade de Tocantinópolis, que me foi conferido pelo povo nas últimas eleições municipais, para o exercício de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012.

Respeitosamente,

Deputado **FABION GOMES**
1º vice-Presidente

Ofício nº 241/2008

Palmas, 15 de dezembro de 2008

Senhor Presidente,

Informo a V.Exa, conforme art. 234 do Regimento Interno, que renuncio o mandato de Deputado Estadual da 6ª Legislatura (20076/2011) a partir do dia 31 de dezembro de 2008, em virtude

de tomar posse no cargo de Prefeito Municipal da cidade de Araguaína, que me foi conferido pelo povo nas últimas eleições municipais, para o exercício de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012.

Respeitosamente,

VALUAR BARROS
Deputado Estadual

Atos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 087/2008

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR **Sérgio Artur Silva**, do cargo em comissão de Secretário Legislativo da Vice-Liderança do Governo, NOMEAR **Mateus Moreti Alves**, para exercer o cargo em comissão de Secretário Legislativo da Vice-Liderança do Governo, ambos no Gabinete do Deputado **Fábio Martins**, a partir de 25 de fevereiro de 2008.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de fevereiro de 2008.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 380/2008

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR **Aparecido Tomazini**, do cargo em comissão de Oficial de Gabinete, no Gabinete da Presidência, a partir de 1º de setembro de 2008.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de setembro de 2008.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 542/2008

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR **Ana Lígia Pantoja dos Santos**, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-06; do Gabinete do

Deputado **Raimundo Moreira**, a partir de 1º de dezembro de 2008.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de dezembro de 2008.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 543/2008

O **Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR **Valdir Alves Ferreira**, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-07; do Gabinete do Deputado **Carlos Henrique Gaguim**, a partir de 1º de janeiro de 2009.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de dezembro de 2008.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 544/2008

O **Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR **Maria da Conceição Pereira Martins**, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-18; ALTERAR o Decreto Administrativo n.º 375, de 4 de setembro de 2008, na parte que nomeou **Ana Paula de Moura Santos**, para considerá-la nomeada para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-06; o Decreto Administrativo n.º 350, de 14 de agosto de 2008, na parte que nomeou **Alessandra Souza Nascimento**, para considerá-la nomeada para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-05, todos no Gabinete do Deputado **Carlos Henrique Gaguim**, a partir de 1º de janeiro de 2009.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de dezembro de 2008.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 545/2008

O **Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR **Camila Barreto Leobas, Luciene Freire de Oliveira Alves e Elcia Martins Brito**, do cargo em comissão de Secretário Legislativo, todas do **Gabinete da Presidência**, a partir de 1º de janeiro de 2009.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de dezembro de 2008.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 546/2008

O **Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR **Benedito Fernandes Júnior**, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-03; NOMEAR **Eliza Mateus Borges**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-03, ambos no Gabinete do Deputado **César Halum**, a partir de 1º de janeiro de 2009.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de dezembro de 2008.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 547/2008

O **Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR **José Martins dos Santos**, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-09; **Ivan Schüller dos Santos**, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-04; **Neylson Pereira Maranhão** e **Lucas Rezende Silva**, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-19; todos no Gabinete do Deputado **Stalin Bucar**, a partir de 1º de janeiro de 2009.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de dezembro de 2008.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 548/2008

O **Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR **Jarley Pinto da Fonseca**, do cargo em

comissão de Assessor Parlamentar AP-03; **Dário Ferreira da Fonseca**, do cargo em comissão de Assessor Especial de Gabinete ASEG-1; **NOMEAR Ivone Dlenes Cunha Silva**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-03, **George Nascimento Santos**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial de Gabinete ASEG-1, todos no Gabinete do Deputado **Manoel Queiroz**, a partir de 1º de janeiro de 2009.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de dezembro de 2008.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**
Presidente

PORTARIA N.º 177 – P/2008

O **Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com a Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

Considerando que o servidor **Oswaldo Correia de Melo Filho**, matrícula n.º 67, Coordenador da Coordenadoria de Assistência Social, Direitos e Deveres Funcionais, encontra-se afastado por motivo de férias,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR para responder pela referida função a servidora **Zuleide Pereira Leite**, matrícula n.º 356, no período de 9 a 23 de dezembro de 2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 8 dias do mês de dezembro de 2008.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**
Presidente

PORTARIA N.º 178 – P/2008

O **Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com a Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

Considerando que o servidor **Paulo Andrade da Costa**, matrícula n.º 55, Coordenador da Coordenadoria de Transporte, encontra-se afastado por motivo de férias,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR para responder pela referida função o servidor **Pedro Paulo Ferreira**, matrícula n.º 138, no período de 15 de dezembro de 2008 a 13 de janeiro de 2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 8 dias do mês de dezembro de 2008.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**
Presidente

PORTARIA N.º 179 – P/2008

O **Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), em consonância com a Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001, e com o disposto no art. 88, da Lei n.º 1.818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER “Licença à Gestante” à servidora **Lilian Fernandes da Cruz**, matrícula n.º 764, no período de 18 de novembro de 2008 a 17 de março de 2009, de conformidade com o Processo Administrativo n.º 00702/2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 9 dias do mês de dezembro de 2008.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**
Presidente

PORTARIA N.º 180 – P/2008

O **Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 88, inciso I, da Lei n.º 1.818/07, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde à servidora **Francisca Figueiredo de Sá**, matrícula n.º 4852, no período de 19/11/2008 a 3/12/2008, de conformidade com o Processo Administrativo n.º 00740/2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 9 dias do mês de dezembro de 2008.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**
Presidente

PORTARIA N.º 181 – P/2008

O **Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR no Gabinete do Deputado **Raimundo Palito** a servidora **Arcângela Maria Brito de Souza Silva**, matrícula n.º 6, pertencente ao quadro efetivo deste Poder, a partir de 1º de janeiro de 2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de dezembro de 2008.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**
Presidente

PORTARIA N.º 182 – P/2008

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com o art. 3.º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria n.º 066 – P, de 23 de fevereiro de 2007, que lotou no Gabinete do Deputado **Manoel Queiroz** o servidor **Moacir da Silva Lima**, matrícula n.º 362, pertencente ao quadro efetivo deste Poder, a partir desta data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de dezembro de 2008.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**
Presidente

PORTARIA N.º 183 – P/2008

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 88 inciso II, da Lei n.º 1.818/07, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença por Doença em Pessoa da Família à servidora **Arcângela Maria Brito de Souza Silva**, matrícula n.º 6, no período de 4 de novembro a 3 de dezembro de 2008, de conformidade com o Processo Administrativo n.º 00741/2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de dezembro de 2008.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**
Presidente

PORTARIA N.º 184 – P/2008

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Regimento Interno, Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001, e o Decreto Administrativo n.º 088, de 20 de março de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar ponto facultativo, na Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, nos dias 24, 26 e 31 de dezembro de 2008 e 2 de janeiro de 2009.

Parágrafo único. Os serviços que exijam plantão permanente e os casos não atingidos por esta portaria serão disciplinados pelo Secretário-Geral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de dezembro de 2008.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**
Presidente

PORTARIA N.º 273 – SG/2008

O Secretário Geral da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e em consoante o disposto no art. 12, da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER as férias legais da servidora **Rozângela Miranda Carvalho**, matrícula n.º 252, referente ao período aquisitivo 5/2/2007-4/2/2008, de 1º a 30/12/2008, assegurando-lhe o direito de usufruí-la em data oportuna.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de dezembro de 2008.

Antônio Lopes Braga Júnior
Secretário-Geral

PORTARIA N.º 281 – SG/2008

O Secretário Geral da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 12, da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a lotação do servidor **José Carlos Ferreira Costa**, matrícula n.º 285, da Coordenadoria de Transportes – COTRA, para a Coordenadoria de Almoxarifado e Controle de Estoque - COACE, a partir de 1º de dezembro de 2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 5 dias do mês de dezembro de 2008.

Antonio Lopes Braga Júnior
Secretário-Geral

PORTARIA N.º 282 – SG/2008

O Secretário-Geral da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 12, da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR na Coordenadoria de Taquigrafia, Digitação e Revisão - COTAR, a servidora **Arsênia Pinheiro Fonseca**, matrícula n.º 165, a partir de 1º de dezembro de 2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 5 dias do mês de dezembro de 2008.

Antônio Lopes Braga Júnior
Secretário-Geral

PORTARIA N.º 284 – SG/2008

O Secretário Geral da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e em consoante o disposto no art. 12, da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER as férias legais da servidora **Shirlei de Amorim Próspero**, matrícula n.º 289, referente ao período aquisitivo 14/2/2008-13/2/2009, de 1º a 30/3/2009, assegurando-lhe o direito de usufruí-la em data oportuna.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 8 dias do mês de dezembro de 2008.

Antônio Lopes Braga Júnior
Secretário-Geral

PORTARIA N.º 285 - SG/2008

O **Secretário-Geral da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 20, da Lei n.º 1.818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o resultado do 3º Período da Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório da servidora abaixo relacionada:

Paula Cristina Parreão Luz média 92

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 9 dias do mês de dezembro de 2008.

ANTONIO LOPES BRAGA JÚNIOR
Secretário-Geral

PORTARIA N.º 286 - SG/2008

O **Secretário-Geral da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 20, da Lei n.º 1.818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o resultado do 5º Período da Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório do servidor abaixo relacionado:

Thiago Henrique Darin média 90

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 9 dias do mês de dezembro de 2008.

ANTONIO LOPES BRAGA JÚNIOR
Secretário-Geral

PORTARIA N.º 287 – SG/2008

O **Secretário-Geral da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 12, da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a lotação da servidora **Juliana Cavalcante**

de Oliveira, matrícula n.º 745, da Diretoria de Comunicação Social – DICOR para a Coordenadoria Técnica de Áudio - COTEA, a partir de 1º de janeiro de 2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de dezembro de 2008.

Antônio Lopes Braga Júnior
Secretário-Geral

PORTARIA N.º 288 – SG/2008

O **Secretário-Geral da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 12, da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a lotação da servidora **Sulene Maciel da Silva**, matrícula n.º 118, da Coordenadoria de Comunicação Administrativa – COCOA para a Diretoria de Medicina e Odontologia - DIMEO, a partir de 1º de dezembro de 2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de dezembro de 2008.

Antonio Lopes Braga Júnior
Secretário-Geral

DEPUTADOS DA 6ª LEGISLATURA

Amélio Cayres – PR	Josi Nunes – PMDB
Angelo Agnolín – DEM	Júnior Coimbra – PMDB
Cacildo Vasconcelos – PP	Luana Ribeiro – PR
Carlos Henrique Gaguim – PMDB	Manoel Queiroz – PT
César Halum – DEM	Marcello Lelis – PV
Dr. Zé Viana – PSC	Paulo Roberto – DEM
Eduardo do Dertins – PPS	Raimundo Moreira – PSDB
Eli Borges – PMDB	Raimundo Palito – PP
Fábio Martins – PDT	Sandoval Cardoso – PMDB
Fabion Gomes – PR	Solange Duailibe – PT
Iderval Silva – PMDB	Stafin Bucar – PSDB
José Geraldo – PTB	Valuar Barros – DEM

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: Deputado Júnior Coimbra - PMDB
1º Vice-Líder: Deputado Fábio Martins - PDT
2º Vice-Líder: Deputado César Halum - DEM

BLOCO – PSDB/PP/PTB

Líder: Deputado Cacildo Vasconcelos - PP
Vice-Líder: Deputado Raimundo Moreira - PSDB

BLOCO – DEM

Líder: Deputado Paulo Roberto - DEM
Vice-Líder: Deputado Valuar Barros – DEM

BLOCO – PR/PV

Líder: Deputado Marcello Lelis - PV
Vice-Líder: Deputado Amélio Cayres - PR

BLOCO – PPS/PDT/PT

Líder: Deputado Eduardo do Dertins - PPS
Vice-Líder: Deputado Fábio Martins - PDT

BLOCO – PMDB

Líder: Deputado Eli Borges - PMDB



FIQUE DE OLHO

Câncer de Mama



Faça o auto exame mensal e se tiver mais de 40 anos, faça mamografia periodicamente